# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
Outros atos oficiais ..... 4
***Outros Atos*** ..... 8

**Poder Legislativo** ..... 14
***Atos Oficiais*** ..... 14
Portarias ..... 14


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Reginópolis**
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

**Câmara Municipal de Reginópolis**
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº. 219/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 5 (CINCO) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **ANA ELOIZA BERNARDINO DE AGUIAR,** referente ao período de 2021 a 2022, que serão gozadas de 10/04/2023 a 14/04/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 220/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **ANTONIA CLAUDIONICE CARDOZO FELIX BORGES,** referente ao período de 2022 a 2023, que serão gozadas de 03/04/2023 a 02/05/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 221/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **ANTONIO LOPES MARQUES,** referente ao período de 2022 a 2023, que serão gozadas de 25/04/2023 a 24/05/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 222/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 05 (CINCO) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **CASSIA ROSANA NOGUEIRA LAZZARI DE FREITAS,** referente ao período de 2022 a 2023, que serão gozadas de 24/04/2023 a 28/04/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 223/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **EDUARDO DA SILVA PEREIRA,** referente ao período de 2022 a 2023, que serão gozadas de 03/04/2023 a 02/05/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 224/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 15 (QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **HERCULIS AUGUSTO LIRA,** referente ao período de 2021 a 2022, que serão gozadas de 16/04/2023 a 01/05/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 225/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 15 (QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **IVANI APARECIDA LORIANO ALVES,** referente ao período de 2021 a 2022, que serão gozadas de 10/04/2023 a 24/04/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 226/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 15 (QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **JANETE BIASOTTO,** referente ao período de 2021 a 2022, que serão gozadas de 05/04/2023 a 19/04/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 227/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 15 (QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **MARINA AURORA BARBOZA,** referente ao período de 2022 a 2023, que serão gozadas de 03/04/2023 a 17/04/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 228/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **MARIO PEREIRA DA SILVA,** referente ao período de 2022 a 2023, que serão gozadas de 03/04/2023 a 02/05/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 229/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 15 (QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **ROBERTO PERUCCI,** referente ao período de 2022 a 2023, que serão gozadas de 17/04/2023 a 01/05/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**PORTARIA Nº. 230/2023.**

De 05 de abril de 2023.

**RONALDO DA SILVA CORREA**, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

**Art. 1. C O N C E D E R**, através da presente Portaria, 15 (QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, **WAGNER DONIZETI SANCOWICH,** referente ao período de 2021 a 2022, que serão gozadas de 16/04/2023 a 30/04/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RONALDO DA SILVA CORREA**
**Prefeito**

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

**Outros atos oficiais**

**EDITAL Nº 01/2023**
**Edital de Abertura de Prazo para Inscrições de Candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Reginópolis/SP.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reginópolis/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei Municipal nº 1.559/2001, faz saber que, nos termos da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, estarão abertas as inscrições de candidatos para concorrerem aos 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, no período de 05/04/2023 a 05/05/2023, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, com direito a recondução ilimitada conforme Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019 nos seguintes termos:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Edital disciplinará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que atuarão no Município de Reginópolis/SP no mandato que se iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§ 1º. Serão disponibilizadas cinco vagas para Conselheiro Tutelar, com carga horária semanal de 08 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais, não computados os plantões e sobreaviso no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados, que serão obrigação dos Conselheiros Tutelares e não estão incluídos na jornada semanal de 40 horas, com vencimento de R$ 1.440,81 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) + Vale alimentação no valor de R$ 320,26 (trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

§ 2º. Para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Reginópolis/SP, nos termos da Lei Municipal nº 1.559, de 05/04/2001 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 10 (dez) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

§ 3º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo de inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição no Artigo 13 parágrafo 1º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§ 4º. Caso, após o segundo prazo de inscrição, não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, sendo superior a 05 candidatos.

**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 2º. O processo de escolha, nos termos da Lei Municipal nº 1559/2001, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral de 04 (quatro) membros de forma paritária entre sociedade civil e representantes do governo, a qual caberá a organização, realização e coordenação do processo seletivo, sempre sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se das seguintes fases:

I - Inscrição;

II - Palestra preparatória;

III - Eleição por voto facultatitvo e secreto da sociedade;

IV - Curso de capacitação com carga horária de 16 (dezesseis) horas, síntese da ação conselheira, oferecido pelo CMDCA, para os Conselheiros eleitos, Titulares e Suplentes.

**DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA**

Art. 3º. São requisitos para a candidatura:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º Grau, bem como certidão de objeto e pé quando houver;

II - Ter 21 (vinte e um) anos completos na data do requerimento da inscrição da candidatura;

III- Residir no município há mais de dois anos;

IV - Ensino Médio completo;

V – Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º. Os requisitos de que tratam o item anterior deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, no prazo até o último dia de inscrição, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo único. Indeferido o registro, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 5º. As inscrições deverão ser realizadas em data a ser informada mediante a publicação do edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar conforme as regras da publicação.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I, II e III), que serão fornecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no qual deverão ser juntadas cópias dos seguintes documentos:

I- 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;

II - Cópia da cédula de identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

III - Cópia do título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

IV – Cópia com a apresentação do Original do Certificado de reservista (no caso de candidato do sexo masculino);

V - Comprovante de residência no município.

VI - Certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º Grau;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal 1º e 2º Grau;

VIII - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação do original ou cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

IX - Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º Terminado o prazo para inscrição a Comissão mandará publicar Edital na imprensa local, e no site da prefeitura informando o nome dos candidatos inscritos com a inscrição deferida e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

§ 3º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação em 3 (três) dias; após esta manifestação a Comissão decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 4º Vencidas as fases de impugnação, a Comissão, publicará Edital na imprensa local, no site da prefeitura e afixará em locais públicos os candidatos habilitados.

Art. 6º. O inscrito poderá registrar um apelido.

Parágrafo único. Havendo apelidos iguais, os inscritos serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome, tendo preferência na escolha o CANDIDATO que tiver feito a primeira inscrição.

**DA PALESTRA PREPARATÓRIA E REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSOS**

Art. 7º. A comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para a participação de todos os CANDIDATOS.

Paragrafo único. A palestra versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.559/2001, Resolução CONANDA nº 231 de 28/12/2022, situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, o papel do Conselheiro Tutelar e as regras do processo de escolha para o Conselho Tutelar na Cidade de Reginópolis/SP.

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 8º. É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos; a utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor; a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; bem como é proibida a propaganda eleitoral que:

I - veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - ofereça, prometa ou solicite dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III - perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

V - prejudique a higiene e a estética urbana;

VI - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VII - desrespeite os símbolos nacionais;

VIII - por meio de telemarketing em qualquer horário;

IX - em sítios da internet de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ou em sítios oficiais ou hospedados por órgão ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuários de aplicação de internet, com a intenção de falsear a identidade;

§ 1º - O desrespeito às regras apontadas no artigo anterior caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares contra aquele (a) que infringir as regras ou condutas vedadas estabelecidas na presente lei, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 3º - Após o recebimento da notícia da infração as condutas vedadas previstas neste artigo, a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares deverá, dentro do prazo de 01 (um) dia, instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

§ 4º - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, assim que

tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática da infração.

**DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 9º. O voto será facultativo aos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Reginópolis/SP, podendo cada eleitor votar, em apenas um único candidato, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Art. 10º. Os cinco primeiros por ordem de classificação serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares do cargo.

Art. 11º. Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição de membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

§ 1º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição, respeitando-se a seguinte forma:

a) Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias em que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares, nos termos do § 1º - Art. 16 da resolução 231/2022 do CONANDA.

b) Havendo a desistência por escrito do suplente convocado pela ordem de votação à sua condição de suplente, este será excluído da lista, não podendo mais ser convocado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, quando, portanto, será convocado o suplente imediato para compor o topo da lista.

c) Nos casos em que haja a necessidade de convocação de dois suplentes simultaneamente, no término deste período de substituição, o primeiro suplente na ordem da lista sempre terá prioridade nas próximas convocações, voltando ele ao topo da lista de suplência.

**DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

Art. 12º. Terminado o prazo para inscrição, a Comissão mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos com a inscrição deferida e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação em 3 (três) dias; após esta manifestação a Comissão decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 2º As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Alves/SP exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 3º Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, bem como que não estejam subscritas pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

§ 4º A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

§ 5º As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

§ 6º A análise e decisão das impugnações do edital, porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora.

§ 7º Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora Central que indeferir a impugnação do edital.

Art. 13º. Vencidas as fases de impugnação, a Comissão publicará Edital na imprensa local e afixará em locais públicos, indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência.

**DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS.**

Art. 14º. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio da imprensa local, de publicações no Diário Oficial do Município e site da prefeitura.

Art. 15º. Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Art. 16º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

**DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.**

Art. 17º. Comissão Especial Eleitoral criada para Coordenar o Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar – Gestão 2024/2028, tem por objetivo:

I. Organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, como preceitua a Lei Federal n. 8069/90 e suas alterações.

II. Esta Comissão deverá ser composta quatro Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária, ou seja, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e dois conselheiros representantes do Poder Público que deverão coordenar o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar.

III. Deverá ter um presidente e mais três membros, que são:

Presidente: Mirian Borba Inforzato, RG nº 32.588.237-X.

Membros: Bruna Stefania Martins Pereira, RG nº 42.234.231-2, Eliana Cristina Custódio Tomas, RG nº 28.109.373-8 e Anderson Castro Pires RG nº 41.481.242-7

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto

aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19º. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito.

Art. 20º. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município e Site, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 21º. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 22º. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) institui Assembleia Permanente que poderá ser convocada a qualquer momento, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - A pauta, data e horário da Assembleia Permanente serão informados no Diário Oficial do Município e através de convocação por e-mail, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quórum necessário para as deliberações.

Art. 23. A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA através de empresa contratada, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

Art. 24. Sobre todos os assuntos pertinentes ao pleito, tanto na Assembleia Permanente como nas Ordinárias, os membros deverão decidir através de votação dos respectivos membros, cabendo a estes providenciar o chamamento do respectivo suplente.

**DAS DATAS E PRAZOS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 25. Cronograma

| Período | Etapa | Local de realização ou publicação |
|---|---|---|
| 05/04 a 05/05/2023 das 7h às 16h | Inscrições e entrega de documentos | CMDCA – Rua Agda Martins de Piqueira nº 215, Centro, Reginópolis/SP. |
| 12/05/2023 | Publicação da relação de candidatos inscritos | Secretaria do CMDCA, e Site http://www.reginopolis.sp.gov.br |
| 15 a 19/05/2023 | Impugnação de candidaturas | CMDCA – Rua Agda Martins de Piqueira nº 215, Centro, Reginópolis/SP. |
| 22/05 | Notificação dos candidatos impugnados | Secretaria do CMDCA, e Site http://www.reginopolis.sp.gov.br |
| 23/05 a 25/05/2023 | Apresentação de defesa pelo candidato impugnado | CMDCA – Rua Agda Martins de Piqueira nº 215, Centro, Reginópolis/SP. |
| 02/06/2023 | Publicação do julgamento da impugnação | CMDCA – Rua Agda Martins de Piqueira nº 215, Centro, Reginópolis/SP. |
| 05/06 a 07/06/2023 | Recurso do julgamento da impugnação ao pleito do CMDCA | CMDCA – Rua Agda Martins de Piqueira nº 215, Centro, Reginópolis/SP. |
| 16/06/2023 | Resultado do recurso | Secretaria do CMDCA, e Site http://www.reginopolis.sp.gov.br |
| 10/07/2023 | Publicação dos candidatos habilitados | Secretaria do CMDCA, e Site http://www.reginopolis.sp.gov.br |
| 20/07/2023 das 8h as 12h | Palestra Conselho Tutelar e reunião para firmar compromissos | Local a definir. |
| 16/08 a 30/09/2023 as 22h | Campanha eleitoral | |
| 01/10/2023 Das 08h às 17h | Pleito Eleitoral | |
| 01/10/2023 | Publicação do Resultado Oficial | Secretaria do CMDCA, e Site http://www.reginopolis.sp.gov.br |
| 23 e 24 novembro de 2023 | Capacitação dos Conselheiros Eleitos | Local a definir. |
| 10/01/2024 | Posse dos Conselheiros Eleitos | |
| * Em caso de alterações em datas ou locais os candidatos serão comunicados em tempo hábil | | |

Reginópolis, 05 de abril de 2023.

**EZEQUIEL BERNARDO DE SANTANA**
**Presidente do CMDCA**

# Prefeitura Municipal de Reginópolis


CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br


## COMUNICADO – PMR – Nº 001 / 2023

**Aos Presidentes dos Partidos Políticos de Reginópolis-SP.**
**PSDB – PR - PMDB – DEM – PPL – PP – PTB – PV – PT – PPS - PHS e Outros.**

Em atendimento ao preceituado na Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, a **Prefeitura Municipal de Reginópolis,** vem notificar que foram liberados os recursos financeiros federais descritos abaixo:

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Programa: | Agente Comunitária de Saúde | | |
| Valor: | R$ 20.832,00 | Data da liberação: | 11/01/2023. |
| Programa: | Incentivo para ações Estratégicas | | |
| Valor: | R$ 8.726,50 | Data da liberação: | 11/01/2023. |
| Programa: | Incentivo Financeiro da APS Desempenho | | |
| Valor: | R$ 8.062,50 | Data da liberação: | 11/01/2023. |
| Programa: | Incentivo Financeiro da APS Captação Ponderada | | |
| Valor: | R$ 49.846,99 | Data da liberação: | 11/01/2023. |
| Programa: | Programa de Informatização da APS | | |
| Valor: | R$ 4.000,00 | Data da liberação: | 11/01/2023. |
| Programa: | Atenção de Média e Alta Complexidade | | |
| Valor: | R$ 934,94 | Data da liberação: | 10/01/2023. |
| Programa: | Incentivo Vigilância Saúde Combate Endemias | | |
| Valor: | R$ 5.208,00 | Data da liberação: | 30/01/2023. |
| Programa: | Promoção Assist. Farmac.e Insum. Est.Atenção Básica | | |
| Valor: | R$ 3.086,74 | Data da liberação: | 11/01/2023. |

- - - -

# Prefeitura Municipal de Reginópolis


CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br


## COMUNICADO – PMR – Nº 002 / 2023

**Aos Presidentes dos Partidos Políticos de Reginópolis-SP.**
**PSDB – PR - PMDB – DEM – PPL – PP – PTB – PV – PT – PPS - PHS e Outros.**

Em atendimento ao preceituado na Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, a **Prefeitura Municipal de Reginópolis,** vem notificar que foram liberados os recursos financeiros federais descritos abaixo:

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Programa: | Agente Comunitária de Saúde | | |
| Valor: | R$ 20.832,00 | Data da liberação: | 13/02/2023. |
| Programa: | Incentivo para ações Estratégicas | | |
| Valor: | R$ 8.726,50 | Data da liberação: | 13/02/2023. |
| Programa: | Incentivo Financeiro da APS Desempenho | | |
| Valor: | R$ 8.811,99 | Data da liberação: | 13/02/2023. |
| Programa: | Incentivo Financeiro da APS Captação Ponderada | | |
| Valor: | R$ 58.174,10 | Data da liberação: | 13, 16/02/2023. |
| Programa: | Implementação Rede Cegonha | | |
| Valor: | R$ 56,00 | Data da liberação: | 28/02/2023. |
| Programa: | Programa de Informatização da APS | | |
| Valor: | R$ 4.000,00 | Data da liberação: | 13/02/2023. |
| Programa: | Atenção de Média e Alta Complexidade | | |
| Valor: | R$ 934,94 | Data da liberação: | 06/02/2023. |
| Programa: | Promoção Assist. Farmac.e Insum. Est.Atenção Básica | | |
| Valor: | R$ 3.086,74 | Data da liberação: | 23/02/2023. |

- - - -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2023

### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

**Janeiro**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS**

Page 1

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | **RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO** | | | |
| 1112.50.0.1.00.01 | Imposto Predial Urbano | 0,00 | 2.849,29 | 2.849,29 |
| 1112.50.0.1.00.02 | Imposto Territorial Urbano | 0,00 | 11.977,33 | 11.977,33 |
| 1112.53.0.1.00.01 | Imp. s/ Transmi. Bens Imóveis | 0,00 | 97.496,01 | 97.496,01 |
| 1113.03.1.1.01.00 | Cota p. Imposto Renda Outros Rendimentos | 0,00 | 48.048,58 | 48.048,58 |
| 1114.51.1.1.00.01 | Imposto s/ Serviço Qualquer Natureza-ISS | 0,00 | 86.729,19 | 86.729,19 |
| 1114.51.1.1.00.02 | ISS - Repasse Simples Nacional | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1119.99.0.1.00.01 | Receitas de outros Impostos Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.01 | Taxa Licença p/Func. Estab. Comercial | 0,00 | 1.028,35 | 1.028,35 |
| 1122.01.0.1.00.02 | Taxa Licença Ativ.Com.Eventual-Ambulante | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.03 | Taxa Aprovação Projeto Constr. Civil | 0,00 | 1.731,28 | 1.731,28 |
| 1122.01.0.1.00.04 | Taxa de Expediente | 0,00 | 1.094,32 | 1.094,32 |
| 1122.01.0.1.00.05 | Taxa de Numeração de Prédios | 0,00 | 23,79 | 23,79 |
| 1122.01.0.1.00.06 | Taxa de Pesagem | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.07 | Taxa de Fiscaliz. Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 0,00 | 250.978,14 | 250.978,14 |
| | **TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO** | | | |
| 1711.51.1.1.00.00 | COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL | 0,00 | 1.214.488,68 | 1.214.488,68 |
| 1711.51.2.1.00.00 | COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.51.2.1.00.01 | COTA-PARTE FO FPM - 1% DE JULHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL | 0,00 | 58.538,62 | 58.538,62 |
| | Sub Total ..... | 0,00 | 1.273.027,30 | 1.273.027,30 |
| | **TRANSFERÊNCIA DO ESTADO** | | | |
| 1721.50.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL | 0,00 | 1.414.078,78 | 1.414.078,78 |
| 1721.51.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL | 0,00 | 535.709,95 | 535.709,95 |
| 1721.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL | 0,00 | 7.586,50 | 7.586,50 |
| | Sub Total ..... | 0,00 | 1.957.375,23 | 1.957.375,23 |
| | **RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS** | | | |
| 1112.50.0.2.00.01 | Multas e Juros de Mora Imposto Predial | 0,00 | 12,69 | 12,69 |
| 1112.50.0.2.00.02 | Multas e Juros de Mora Imposto Territorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1114.51.1.2.00.01 | Multas e Juros de Mora sobre ISS | 0,00 | 1.181,30 | 1.181,30 |
| 1119.99.0.2.00.01 | Multas e Juros de Mora outros Tributos | 0,00 | 492,40 | 492,40 |
| 1122.01.0.2.00.01 | Taxa pela Prestação Serv. Multas e Juros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 0,00 | 1.686,39 | 1.686,39 |
| | **RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS** | | | |
| 1112.50.0.3.00.01 | Receita da Divida Ativa do IPTU | 0,00 | 42.831,81 | 42.831,81 |
| 1112.50.0.3.00.02 | IPTU-Dívida Ativa Atualização Monetária | 0,00 | 3.448,02 | 3.448,02 |
| 1112.53.0.3.00.01 | ITBI - Dívida Ativa | 0,00 | 4.136,30 | 4.136,30 |
| 1112.53.0.3.00.02 | ITBI-Dívida Ativa Atualização Monetária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1114.51.1.3.00.01 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 0,00 | 3.916,61 | 3.916,61 |
| 1114.51.1.3.00.02 | Atualização Monetária Dívida Ativa - ISS | 0,00 | 180,24 | 180,24 |
| 1119.99.0.3.00.01 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos | 0,00 | 18.648,07 | 18.648,07 |
| 1119.99.0.3.00.02 | Receita da Dívida Ativa do Cemitério | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1119.99.0.3.00.03 | Multas e juros Dívida Ativa Atualiz. Monetária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1119.99.0.3.00.04 | Multas e Juros Dívida Ativa Atualiz. Cemitério | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.3.00.01 | Taxa pela Prestação Serviços Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.3.00.02 | Taxa p/ Prestação Serv. Dív Ativ Atualiz. Monetária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 0,00 | 73.161,05 | 73.161,05 |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2023

### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

**Janeiro**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS**



| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | **RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS** | | | |
| 1112.50.0.4.00.01 | IPTU - Dívida Ativa - Juros e Multas | 0,00 | 10.168,23 | 10.168,23 |
| 1112.53.0.4.00.01 | ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros | 0,00 | 47,41 | 47,41 |
| 1114.51.1.4.00.01 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ISS | 0,00 | 484,55 | 484,55 |
| 1119.99.0.4.00.01 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa - Outros Tributos | 0,00 | 5.332,40 | 5.332,40 |
| 1119.99.0.4.00.02 | Multas e Juros Dívida Ativa Cemitério | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.4.00.01 | Taxa p/Prest. Serv. Dívida Ativa Multa Juros Mora | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 0,00 | 16.032,59 | 16.032,59 |
| | **DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB** | | | |
| 9510.00.0.0.01.00 | Conta Retificadora do FPM | 0,00 | -242.897,71 | -242.897,71 |
| 9510.00.0.0.02.00 | Conta Retificadora do ITR | 0,00 | -11.707,71 | -11.707,71 |
| 9510.00.0.0.03.00 | Conta Retificadora Desoneração | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9510.00.0.0.04.00 | Conta Retificadora do ICMS | 0,00 | -282.815,72 | -282.815,72 |
| 9510.00.0.0.05.00 | Conta Retificadora do IPVA | 0,00 | -107.141,62 | -107.141,62 |
| 9510.00.0.0.06.00 | Conta Retificadora do IPI | 0,00 | -1.517,29 | -1.517,29 |
| | Sub Total ..... | 0,00 | -646.080,05 | -646.080,05 |
| | Total ..... | 0,00 | 2.926.180,65 | 2.926.180,65 |

REGINOPOLIS, 31 de janeiro de 2023

Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal

Damião Cosme Maffei
Diretor de Finanças - CRC: 114.832/O-6/SP

Gislaine Josefa da Silva
Tesoureira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2023

### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

**Fevereiro**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS**

Page 1

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | **RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO** | | | |
| 1112.50.0.1.00.01 | Imposto Predial Urbano | 2.849,29 | 11.958,50 | 14.807,79 |
| 1112.50.0.1.00.02 | Imposto Territorial Urbano | 11.977,33 | 12.299,05 | 24.276,38 |
| 1112.53.0.1.00.01 | Imp. s/ Transmi. Bens Imóveis | 97.496,01 | 18.216,00 | 115.712,01 |
| 1113.03.1.1.01.00 | Cota p. Imposto Renda Outros Rendimentos | 48.048,58 | 67.734,06 | 115.782,64 |
| 1114.51.1.1.00.01 | Imposto s/ Serviço Qualquer Natureza-ISS | 86.729,19 | 66.560,22 | 153.289,41 |
| 1114.51.1.1.00.02 | ISS - Repasse Simples Nacional | 0,00 | 5,00 | 5,00 |
| 1119.99.0.1.00.01 | Receitas de outros Impostos Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.01 | Taxa Licença p/Func. Estab. Comercial | 1.028,35 | 2.038,78 | 3.067,13 |
| 1122.01.0.1.00.02 | Taxa Licença Ativ.Com.Eventual-Ambulante | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.03 | Taxa Aprovação Projeto Constr. Civil | 1.731,28 | 591,44 | 2.322,72 |
| 1122.01.0.1.00.04 | Taxa de Expediente | 1.094,32 | 856,43 | 1.950,75 |
| 1122.01.0.1.00.05 | Taxa de Numeração de Prédios | 23,79 | 71,37 | 95,16 |
| 1122.01.0.1.00.06 | Taxa de Pesagem | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.07 | Taxa de Fiscaliz. Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 250.978,14 | 180.330,85 | 431.308,99 |
| | **TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO** | | | |
| 1711.51.1.1.00.00 | COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL | 1.214.488,68 | 1.619.062,33 | 2.833.551,01 |
| 1711.51.2.1.00.00 | COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.51.2.1.00.01 | COTA-PARTE FO FPM - 1% DE JULHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL | 58.538,62 | 1.193,57 | 59.732,19 |
| | Sub Total ..... | 1.273.027,30 | 1.620.255,90 | 2.893.283,20 |
| | **TRANSFERÊNCIA DO ESTADO** | | | |
| 1721.50.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL | 1.414.078,78 | 1.071.769,79 | 2.485.848,57 |
| 1721.51.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL | 535.709,95 | 162.749,02 | 698.458,97 |
| 1721.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL | 7.586,50 | 5.833,24 | 13.419,74 |
| | Sub Total ..... | 1.957.375,23 | 1.240.352,05 | 3.197.727,28 |
| | **RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS** | | | |
| 1112.50.0.2.00.01 | Multas e Juros de Mora Imposto Predial | 12,69 | 0,00 | 12,69 |
| 1112.50.0.2.00.02 | Multas e Juros de Mora Imposto Territorial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1114.51.1.2.00.01 | Multas e Juros de Mora sobre ISS | 1.181,30 | 1.430,21 | 2.611,51 |
| 1119.99.0.2.00.01 | Multas e Juros de Mora outros Tributos | 492,40 | 412,38 | 904,78 |
| 1122.01.0.2.00.01 | Taxa pela Prestação Serv. Multas e Juros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 1.686,39 | 1.842,59 | 3.528,98 |
| | **RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS** | | | |
| 1112.50.0.3.00.01 | Receita da Divida Ativa do IPTU | 42.831,81 | 15.571,64 | 58.403,45 |
| 1112.50.0.3.00.02 | IPTU-Dívida Ativa Atualização Monetária | 3.448,02 | 1.356,77 | 4.804,79 |
| 1112.53.0.3.00.01 | ITBI - Dívida Ativa | 4.136,30 | 0,00 | 4.136,30 |
| 1112.53.0.3.00.02 | ITBI-Dívida Ativa Atualização Monetária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1114.51.1.3.00.01 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 3.916,61 | 4.030,92 | 7.947,53 |
| 1114.51.1.3.00.02 | Atualização Monetária Dívida Ativa - ISS | 180,24 | 833,86 | 1.014,10 |
| 1119.99.0.3.00.01 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos | 18.648,07 | 7.001,13 | 25.649,20 |
| 1119.99.0.3.00.02 | Receita da Dívida Ativa do Cemitério | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1119.99.0.3.00.03 | Multas e juros Dívida Ativa Atualiz. Monetária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1119.99.0.3.00.04 | Multas e Juros Dívida Ativa Atualiz. Cemitério | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.3.00.01 | Taxa pela Prestação Serviços Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.3.00.02 | Taxa p/ Prestação Serv. Dív Ativ Atualiz. Monetária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 73.161,05 | 28.794,32 | 101.955,37 |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS
Rua Abrahao Ramos, 327
44556033/0001-98 Exercício: 2023

### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

**Fevereiro**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS**

Page 2

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|---|---|---|---|---|
| | **RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS** | | | |
| 1112.50.0.4.00.01 | IPTU - Dívida Ativa - Juros e Multas | 10.168,23 | 4.643,54 | 14.811,77 |
| 1112.53.0.4.00.01 | ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros | 47,41 | 0,00 | 47,41 |
| 1114.51.1.4.00.01 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ISS | 484,55 | 2.243,17 | 2.727,72 |
| 1119.99.0.4.00.01 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa - Outros Tributos | 5.332,40 | 2.673,08 | 8.005,48 |
| 1119.99.0.4.00.02 | Multas e Juros Dívida Ativa Cemitério | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.4.00.01 | Taxa p/Prest. Serv. Dívida Ativa Multa Juros Mora | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total ..... | 16.032,59 | 9.559,79 | 25.592,38 |
| | **DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB** | | | |
| 9510.00.0.0.01.00 | Conta Retificadora do FPM | -242.897,71 | -323.812,44 | -566.710,15 |
| 9510.00.0.0.02.00 | Conta Retificadora do ITR | -11.707,71 | -238,71 | -11.946,42 |
| 9510.00.0.0.03.00 | Conta Retificadora Desoneração | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9510.00.0.0.04.00 | Conta Retificadora do ICMS | -282.815,72 | -214.353,94 | -497.169,66 |
| 9510.00.0.0.05.00 | Conta Retificadora do IPVA | -107.141,62 | -32.549,52 | -139.691,14 |
| 9510.00.0.0.06.00 | Conta Retificadora do IPI | -1.517,29 | -1.166,64 | -2.683,93 |
| | Sub Total ..... | -646.080,05 | -572.121,25 | -1.218.201,30 |
| Total ..... | | 2.926.180,65 | 2.509.014,25 | 5.435.194,90 |

REGINOPOLIS, 28 de fevereiro de 2023

Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal

Damião Cosme Maffei
Diretor de Finanças - CRC: 114.832/O-6/SP

Gislaine Josefa da Silva
Tesoureira

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017




## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 166, de 05 de abril de 2.023.**

***"Instauração da Comissão Processante nº 001/2023 e nomeação dos seus membros para apuração de atos de quebra de decoro parlamentar e improbidade administrativa, do vereador Roberto Kassim Júnior, conforme apurado perante a CEI nº 01-2022, consubstanciado na Resolução nº 017/2023, que aprovou o relatório final da Comissão Especial de Inquérito".***

**Carlos Alberto Anselmo de Souza,** Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurada Comissão Processante nº 001/2023 para apuração de atos de quebra de decoro parlamentar e improbidade administrativa, do vereador Roberto Kassim Júnior, conforme apurado perante a CEI nº 01-2022, consubstanciado na Resolução nº 017/2023, que aprovou o relatório final da Comissão Especial de Inquérito, ficando assim composta a Comissão com os respectivo membros:

**Presidente:** Daniel Peres Pinheiro

**Relator:** Fernanda Andrea Martins Negreiros

**Membro:** Aline Barbosa da Silveira Bello

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e comunique-se.

Reginopolis, 05 de abril de 2.023.

**CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA.**

Presidente

**Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.**

.....